



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 55/2019	26/02/2019
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 2091/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 1534/2019
ARQUIVO -		

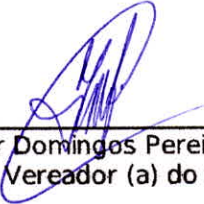
**TORNA O CARNAVAL DE RUA DA ILHA
TOROTAMA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO**

Art.1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial da cidade de Rio Grande o Carnaval de Rua da Ilha da Torotama.

Art.2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá os registros nos livros próprios do órgão competente.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O presente Projeto de Lei objetiva, em termos práticos, criar instrumento para proteger o aqui denominado carnaval de rua da Ilha da Torotama, garantindo sua existência como manifestação cultural imaterial cuja materialização, por meio desse ato, será passível de registro, capaz de identificar as suas características específicas e grupos que os produzem. O carnaval de rua da Ilha da Torotama, que já acontece há mais de 60 anos e desde então vem contribuindo com a cultura e turismo no nosso Município.


Ivair Domingos Pereira Souza
Vereador (a) do MDB

Autenticidade: hz6b3qj0t

03



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1534/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Racine Gomes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de fevereiro de 20 19

Flores

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

04
fuf



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1534/2019

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luiz Francisco Spotorno

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luiz Francisco Spotorno
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de fevereiro de 2019

Flávio Maciel
Presidente

05
Just



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: Aditiva

Nº DO PROCESSO: 1534/2019

VEREADOR(A): Rafa Ceroni

ART. 1º Inclui também o
Carnaval de rua da
Vila da Quinta.

DATA: 06/03/19

Enviado à CCJ: 6/03/2019

Ata nº: 10111

Rafa

Retirada pelo autor em 11/03/2019
ATA 10113



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de _____ de 20____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de _____ de 20____

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de _____ de 20____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de _____ de 20____

Relator (a)

04
Julian



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Luiz Francisco Spotorno

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019

Presidente

*OS
Autor*

Ata nº 10.120Processo nº 1534/2019
PLV-55/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	-	-	
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LI	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	-	-	
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		19	0	0

DATA: 19 / 03 /2019


ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO
09
Antônio



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

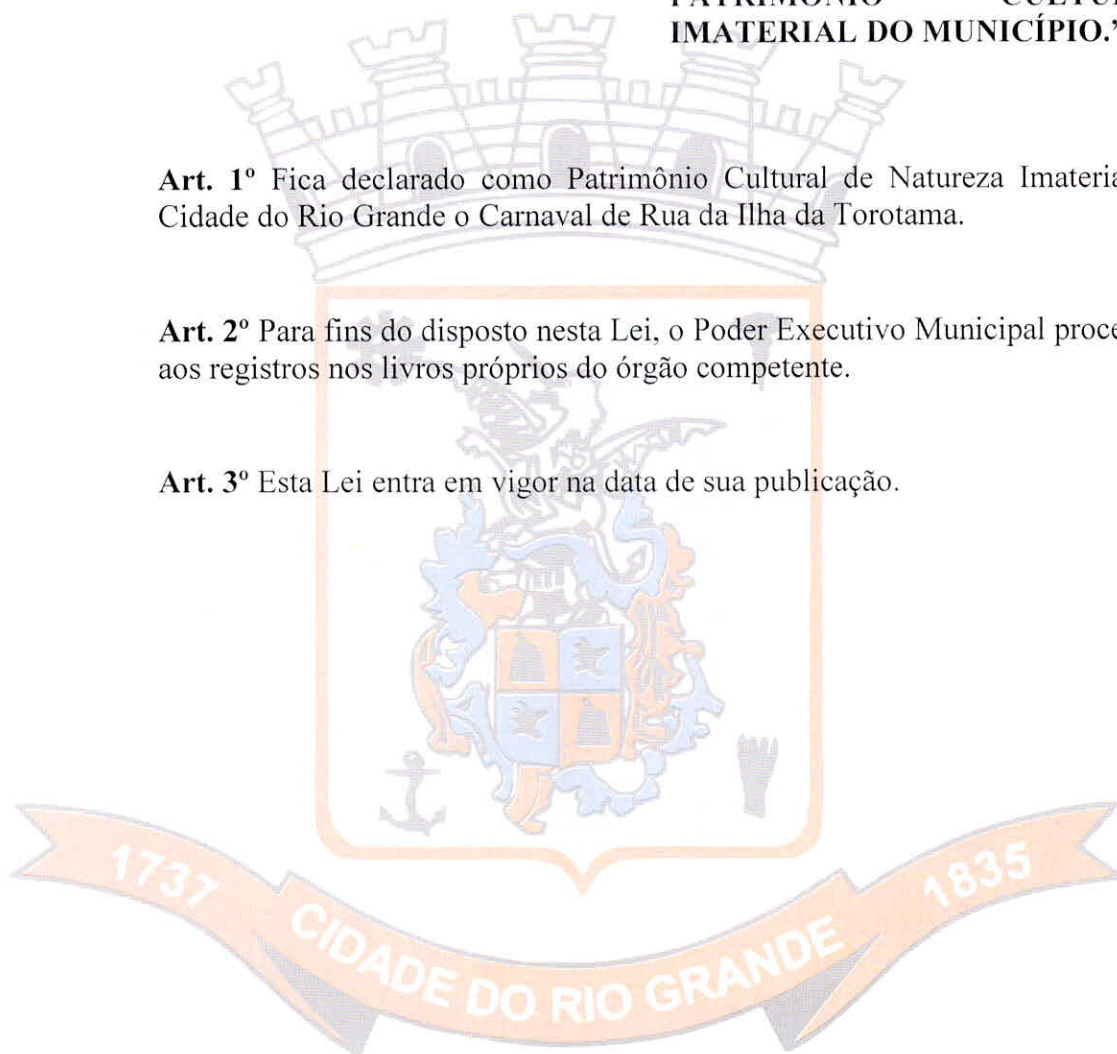
PROJETO DE LEI

**“TORNA O CARNAVAL DE RUA
DA ILHA DA TOROTAMA
PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO.”**

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio Grande o Carnaval de Rua da Ilha da Torotama.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0164/19-CMRG
Proc. 2091/2019


Rio Grande, 19 de março de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: torna o Carnaval de Rua da Ilha da Torotama Patrimônio Cultural Imaterial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.352
DE 09 DE MAIO DE 2019

**“TORNA O CARNAVAL DE RUA DA ILHA DA
TOROTAMA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO.”**

Ver^a. Andréa Dutra Westphal, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

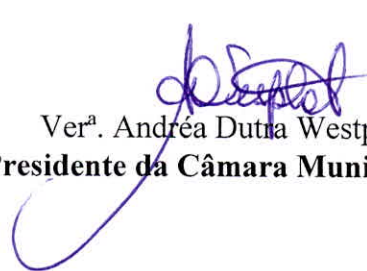
FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio Grande o Carnaval de Rua da Ilha da Torotama.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 09 de maio de 2019.


Ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal

Curso Mamãe Bebê é sucesso e dá show de solidariedade

O Curso Mamãe Bebê para as gestantes – promovido pelo Comitê Interno de Responsabilidade Socioambiental nos dias 20, 21 e 22 – reuniu 23 gestantes e acompanhantes. Durante esses três dias, receberam diversas informações pas-

multidisciplinares, englobando temas como: Nutrição das Gestantes, Saúde Emocional, Aleitamento Materno, Higiene do Recém-Nascido, Orientações Gerais com o Recém-Nascido, Tipos de Parto, Primeiros Socorros na Infância, Orientações

da Mãe e do Bebê na Maternidade.

Os profissionais envolvidos foram muito bem avaliados pelas participantes na pesquisa de satisfação. Estiveram atuando: A nutricionista Nathália Coutelle, as psi-



Loja Barriga Verde, parceiras do Curso desde a sua 1ª edição. Todas prestigiaram e curtiram

de doações superou a expectativa, totalizando 302 peças que serão inclusas na Campanha

uma alimentação saudável, contribuindo com a mãe e o bebê.

“Sou mãe de primeira

organização impecável, educação e um cuidado excelente!”, gestante Bruna Rodrigues.

Alexandre Mendes da Rosa Junior
Presidente do SIMNORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.358 DE 22 DE MAIO DE 2019

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) EXPEDIDOS CONTRA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.357 DE 22 DE MAIO DE 2019

“ACRESCE ELEMENTOS NO ANEXO I DA LEI Nº 5.291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.”

A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.359 DE 22 DE MAIO DE 2019

ACRESCE §1º, 2º E 3º NO ART. 16 DA LEI 8.165, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal

13



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0478/19-CMRG

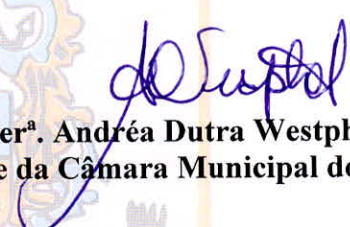
Rio Grande, 29 de maio de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande/RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Leis 8.352, 8.357, 8.358 e 8.359 promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,


Ver.ª Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

